



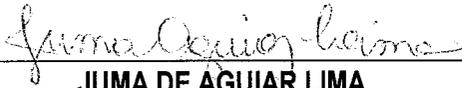
Nº _____
CPL _____

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Na presente data (27/01/2025) **AUTUO** o presente processo administrativo, cujo objeto consiste na **Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.**

Campestre do Maranhão - MA, 27 de janeiro de 2025.



JUMA DE ÁGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº _____

CPL

Ao Senhor.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável pela Demanda: Juma Aguiar Lima	Portaria: 004/2025
E-mail: Juma.aguiar.20@gmail.com	Telefone: (99)98463-9758
<p>1. O presente Documento de Formalização de Demanda visa solicitar a abertura do processo licitatório para a Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.</p>	
<p>A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe mudanças significativas no regime de contratações públicas, exigindo a atualização dos profissionais que atuam na área. Diante disso, a participação no Curso e Seminário Prático da Nova Lei de Licitações, realizado na região, é essencial para capacitar os agentes públicos de Campestre do Maranhão, garantindo a correta aplicação da legislação e aprimorando os procedimentos administrativos.</p> <p>A capacitação oferecerá uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da nova lei, abordando temas fundamentais como planejamento das contratações, novas modalidades licitatórias, governança, responsabilização dos agentes públicos e inovação nos processos de compras. Dessa forma, os conhecimentos adquiridos contribuirão diretamente para a eficiência, legalidade e transparência nas contratações do município, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo maior economicidade.</p> <p>Além disso, a participação no evento permitirá a troca de experiências com especialistas e demais profissionais da área, fortalecendo a qualificação técnica da equipe e assegurando que as práticas adotadas estejam alinhadas com as melhores diretrizes normativas.</p> <p>Portanto, a inscrição no curso é uma medida essencial para atender às necessidades da administração pública municipal, garantindo conformidade com a legislação vigente e aprimoramento dos processos licitatórios, beneficiando diretamente a gestão e a prestação de serviços à população.</p>	



3. Descrições e quantidades

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO DE30%
1	Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 12.500,00
2	CORTESIA	1	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Execução: 30 dias

4.2. Local e Execução: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretário Municipal de Administração, representado pela Srª JUMA AGUIAR LIMA

4.4. Prazo para pagamento: 30 dias

Campestre do Maranhão - MA, 27 de janeiro de 2025

JUMA AGUIAR LIMA

Secretário Municipal de Administração

Matrícula nº004/2025



Campestre do Maranhão, 28 de janeiro de 2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária, **Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.**

Solicitamos a disponibilização de dotação orçamentária para a **Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão**, valor total estimado de R\$ 12.250,00(doze mil e duzentos cinquenta reais).

O valor global da locação e de 12.250,00(doze mil e duzentos cinquenta reais), Colocamo-nos à disposição para fornecer informações adicionais e contribuir para os trâmites necessários à aprovação e execução deste pleito, Certo de contar com a atenção de Vossa Senhoria, renovamos nossos votos de estima e consideração

JUMA AGUIAR LIMA

Secretário Municipal de Administração



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos pontos!

Nº _____

CPL

CERTIDÃO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICA:

Em resposta a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2025, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos serviços prestados, a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.

Dotação Orçamentária:

ORGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ainda, ressalto que a despesa está de acordo com o previsto legalmente, inclusive com PPA, LDO e LOA.

Campestre/MA, 29 de janeiro de 2025

SARA RUBIA MARTINS DA SILVA

Contadora Geral

CRC/MA-015979/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO

AV JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA

01.598.550/0001-17

2025

FICHAS DA DESPESA

Nº _____

CPL

Page 1

Entidade		Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
1				PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02	04			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02	04	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	04			Administração				
	04	122		Administração Geral				
	04	122	0015	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	04	122	0015	2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE				
				ADMINISTRAÇÃO				
056	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00-001 001 1.500	789.382,00	0,00	789.382,00
Total						789.382,00	0,00	789.382,00
Código de Aplicação								
001	Ordinario					789.382,00		
001	Recursos Proprios do Municipio					789.382,00		
TOTAL						789.382,00		



TERMO DE REFERÊNCIA

CPL

1. **OBJETO**

Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.

2. **JUSTIFICATIVA**

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe mudanças substanciais nos procedimentos de contratações públicas, exigindo atualização contínua dos agentes públicos para garantir a conformidade com a legislação vigente. Diante disso, a Administração Pública de Campestre do Maranhão necessita capacitar seus servidores por meio da participação no Curso e Seminário Prático da Nova Lei de Licitações, que será realizado na região.

O evento proporcionará uma abordagem teórica e prática dos principais aspectos da nova lei, incluindo planejamento das contratações, novas modalidades licitatórias, governança, responsabilização dos agentes públicos e melhores práticas na condução dos processos administrativos. Dessa forma, a capacitação contribuirá para a melhoria da eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações municipais, evitando falhas que possam comprometer a gestão pública.

Além disso, a participação no curso permitirá a troca de experiências com especialistas e outros profissionais da área, auxiliando na aplicação das normas de forma mais assertiva e alinhada com os princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, a aquisição da inscrição no curso justifica-se pela necessidade de qualificação técnica da equipe, assegurando a correta implementação da Lei nº 14.133/2021 e aprimorando os processos licitatórios do município, em benefício da administração pública e da população.

3. **DO PAGAMENTO**

O pagamento das despesas deste contrato, mediante crédito bancário na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados e atestada pela Secretaria solicitante.

3.1. Deverão ser apresentadas as originais das Certidões Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (validas e regulares);

3.2. Antecedendo a emissão da Nota Fiscal, deverá ser entregue relatório contendo informações acerca dos serviços prestados;

3.3. Serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

DO VALOR

4.1 O Preço descritos nesta proposta é de até R\$12.250,00(doze mil e duzentos e cinquenta), conforme planilha em anexo abaixo.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO DE30%
------	--------	------------	----------------	-------------	--------------------------------



1	Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 12.500,00
2	CORTESIA	1	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

7. VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo do contrato será de até 30 dias(trinta), contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, no limite previsto na legislação, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

8.2 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente

8.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais da Lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

8.4 Efetuar pagamento ao profissional contrato de acordo com o preço, os prazos e as condições no contrato e proposta da empresa;

8.5 Relacionar-se coma CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

8.6 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;

8.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.9 Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:

9.2 Responsabiliza-se em assessorar a execução dos fornecimentos mencionados na clausula segunda deste instrumento;

9.3 Executar os fornecimentos dos objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021;

9.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto em relação ao pessoal eventualmente contratado para execução dos serviços do objeto do presente contato;

9.5 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os fornecimentos dos objetos contratados assumindo os ônus da entrega inadequada dos serviços;



9.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.123/21;

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a administração;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA, deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021, a contratada que:

11.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar a execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta;

11.2 A contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pagamento, até o limite de trinta dias;

11.2.3 Multa compensatório de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Suspensão de licitar e inadimplemento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento do CRC pelo prazo de até cinco anos;



11.2.6 Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ao recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

d) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

e) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

f) As documentações deverão estar de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. Habilitação de Pessoa Física - Jurídica e Fiscal



Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005).

Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

A **Regularidade Fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação, atestado de capacidade técnica, prestou serviços de digitalização de documentos, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Campestre do Maranhão, 30 de janeiro de 2025


JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração



CONTRATO Nº xxx/xxxx
Inexigibilidade nº xxx/xxxx
Processo Administrativo nº xxx/xxxx

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Educação neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, inscrito na cédula de rg nº xxxxxxxxxxxx SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr. **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº XXXXXXXX, residente na Rua XXXXX, nº XX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo administrativo nº XXXXXXXX e em observância às disposições do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de inserção para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.)
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Termo de Vistoria do Imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de **XXXXXX) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será



notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXX (XXXXXXXXXX) anual que será pago em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela **LOCATÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, em conta designada pelo (a) **LOCADOR (A)**.

A **LOCATÁRIA** verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo **LOCADOR (A)** que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos. Será reajustado anualmente segundo a variação do IPCA acumulado durante o ano,

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Pagar o prêmio de seguro complementar contra incêndio;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 18.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) e BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa:**
 - (1) moratória de 0,01% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão - MA, xx de xxxx de xxxx.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário municipal de Planejamento
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

MINUTA DO CONTRATO



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SLA NEGOCIOS LTDA
RUA DOS IPES, 29, Bairro RENASCENÇA
São Luís - MA

Assunto: Solicitação da habilitação da empresa

Prezado Senhor

Considerando a necessidade deste município para a Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência (TR) em anexo, para dar andamento solicitamos os documentos, conforme especificado no termo de referência em anexo.

Pedimos a gentileza de enviar os documentos até a data 03/02/2025 para que possamos agilizar os procedimentos, agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Campestre do Maranhão, 12 de fevereiro de 2025.



JUMA AGUIAR LIMA

Secretário Municipal de Administração



SEMINÁRIO PRÁTICO NA REGIÃO TOCANTINA



PRISCILLA VIEIRA
ADVOGADA E PROFESSORA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS



SANDRO BERNARDES
AUDITOR DO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO

NOVA LEI DE LICITAÇÕES:
DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO
A ELABORAÇÃO DO EDITAL

19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2025

HOTEL IMPERIAL - IMPERATRIZ/MA

 98 99993.0000

 slanegocios.com.br

 @sla_negocios

 comerciaislanegocios@gmail.com

A Lei nº 14.133/2021 trouxe uma profunda transformação no cenário das licitações e contratos administrativos no Brasil, substituindo normativas históricas como a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02 (Lei do Pregão). Com foco em inovação, governança, planejamento e transparência, essa legislação estabelece novos parâmetros e desafios para gestores públicos, fornecedores e profissionais envolvidos no processo licitatório.

Nesse contexto, compreender as inovações trazidas pela nova lei e aplicá-las no dia a dia é essencial para garantir a conformidade, a eficiência e a sustentabilidade das contratações públicas. Especialmente na região tocantina, onde as demandas locais exigem uma abordagem prática e adaptada, a capacitação se torna ainda mais estratégica para alinhar os objetivos de desenvolvimento regional às diretrizes nacionais.

O Seminário Prático na Região Tocantins: Nova Lei de Licitações foi concebido para atender a essa necessidade, oferecendo aos participantes uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021. Durante o evento, será explorado o ciclo completo das contratações públicas, desde os artefatos de planejamento até a elaboração de editais, com ênfase em estudos de caso e simulações voltadas para a realidade local.

Este curso é destinado a gestores públicos, profissionais da área de compras públicas, pregoeiros, assessores jurídicos, analistas de licitação e empresários que buscam ampliar sua atuação no mercado público de maneira ética e eficiente. Por meio de uma metodologia dinâmica e interativa, os participantes estarão aptos a enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades criadas por esse novo marco regulatório.

Venha se preparar para os novos tempos das contratações públicas e descobrir como a Nova Lei de Licitações pode transformar as práticas administrativas na região tocantina!



METODOLOGIA

O Seminário Prático na Região Tocantins: Nova Lei de Licitações será conduzido com uma abordagem dinâmica, prática e interativa, visando garantir que os participantes assimilem os conceitos e ferramentas essenciais para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no contexto real das contratações públicas. A metodologia proposta combina técnicas pedagógicas que promovem engajamento, aprendizado ativo e desenvolvimento de competências práticas.

As principais estratégias metodológicas incluem:

Aulas Expositivas e Dialogadas

- Apresentação dos fundamentos teóricos da nova lei, acompanhada de discussões interativas e aplicação prática dos conceitos.
- Uso de exemplos reais e contextualizados com foco na região tocantina, promovendo a conexão com os desafios locais.

Estudos de Caso

- Análise detalhada de casos concretos, envolvendo processos licitatórios realizados na administração pública.
- Identificação de boas práticas e discussão de situações-problema para evitar erros comuns e tomar decisões estratégicas.

Simulações Práticas

- Exercícios práticos simulando etapas do planejamento, elaboração de editais e condução de procedimentos licitatórios.
- Atividades que envolvem a elaboração de artefatos como Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.

Ferramentas Tecnológicas

- Apresentação e demonstração de plataformas essenciais, como o PNCP.
- Introdução ao uso de inteligência artificial e ferramentas digitais para análise de editais, elaboração de impugnações e otimização de processos licitatórios.

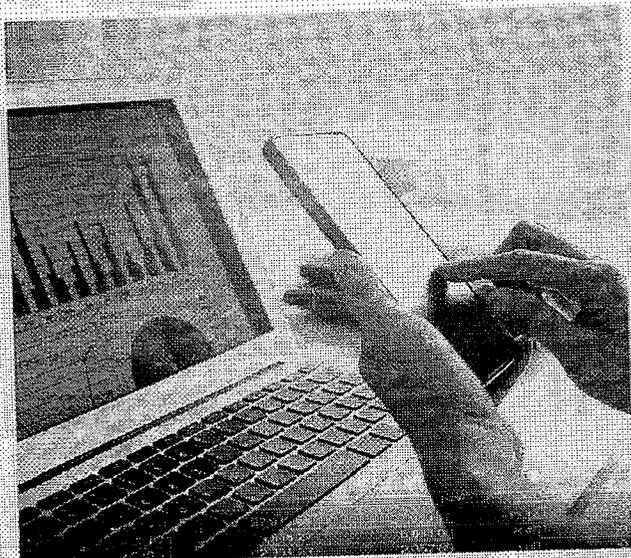
Sessões de Perguntas e Respostas

- Espaço aberto para que os participantes esclareçam dúvidas e discutam tópicos específicos com os instrutores.
- Foco em questões práticas e desafios enfrentados no cotidiano das licitações.

Materiais Complementares

- Fornecimento de apostilas, modelos de documentos e checklists atualizados com base na Lei nº 14.133/2021.
- Disponibilização de recursos digitais, como apresentações e tutoriais, para aprofundamento do conteúdo após o curso.

EMENTA



BLOCO 1

O planejamento da contratação: análise inicial a partir da jurisprudência do TCU

- Breve abordagem de nivelamento;
- Fundamentos constitucionais da Contratação Pública;
- Abrangência e Alcance da Lei 14.133/2021;
- Objetivos do Processo Licitatório;
- O Planejamento da Contratação, em sua essência;
- Aspectos gerais sobre o planejamento da contratação

BLOCO 2

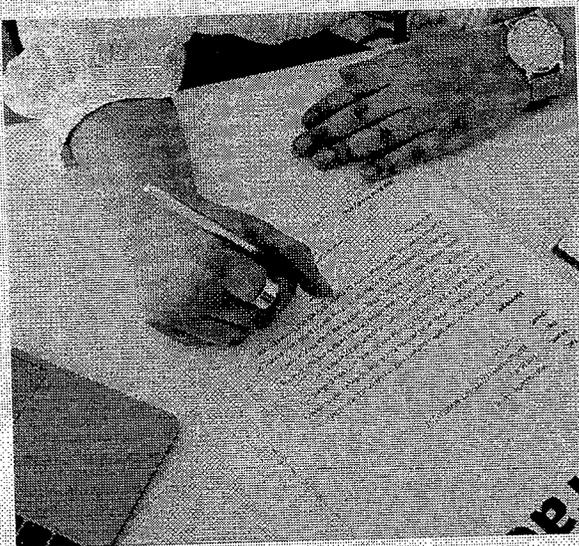
Estudos Técnicos Preliminares - ETPs e Termos de Referência - TRs - composição e aspectos principais. Breve análise dos Requisitos mínimos de um ETP na prática:

- A necessidade da contratação: qual o nível de detalhe a ser exigido;
- Os resultados pretendidos: como os medir;
- Os requisitos da contratação x exigências de habilitação;
- Os estudos e a metodologia de cálculo utilizados para definir a quantidade e a qualidade da aquisição ou contratação pretendida;
- Levantamento de mercado e justificativa da escolha e do tipo de solução a contratar;
- A estimativa de preços ou preços referenciais;
- A descrição detalhada do objeto;
- Justificativas para o parcelamento ou não do objeto.
- Providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário;
- A declaração de viabilidade ou não da contratação.
- Necessidade de publicação dos ETPs



Análise dos requisitos mínimos de um TR na prática:

- Descrição do objeto;
- Justificativa e requisitos da contratação;
- Referência ao estudo técnico preliminar, se houver;
- Detalhamento dos prazos de execução do objeto;
- Deveres e obrigações da empresa a ser contratada;
- Descrição detalhada das sanções;
- Condições de recebimento do objeto;
- Critérios de pagamento e cronograma financeiro, se for o caso;
- Procedimentos de fiscalização do contrato – necessidade de definição;
- Indicação de previsão orçamentária para a contratação.



Exigências de habilitação técnica;

Exigência de Amostra ou de Prova de Conceito;

Exigência de vistoria técnica;

Análise da exequibilidade das propostas, a partir dos preços pesquisados: breve incursão pela jurisprudência atual do TCU.

PROFESSORES

PRISCILLA VIEIRA

Master in Business Administration em Direito e Processo do Trabalho da Fundação Getulio Vargas. Professora de pós-graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito, do Instituto Navigare, do Grupo CERS - Faculdade Renato Saraiva e UNED. Advogada especializada em contratações públicas. Membro do Sub-Comitê de Fornecedores da Rede Governança Brasil e do Instituto de Direito Administrativo do Estado Do Pará. Pregoeira certificada pela Escola de Governo do Estado do Pará. Ministrante de Cursos na área de Licitações. Mentora e Consultora de Empresários licitantes. Co-autora do livro "Estudo Avançados sobre Contratações Públicas" e "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estudos em homenagem ao professor Ronny Charles".



SANDRO BERNARDES

Formado em Economia. Especialista em Direito Administrativo e Auditoria, Auditor do Tribunal de Contas da União desde 2001. Ex servidor da Controladoria Geral da União. Instrutor do Instituto Serzello Corrêa - TCU e da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na disciplina de licitações e contratos. Professor da mesma disciplina em diversos cursos em várias capitais brasileiras (Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, dentre outras, por exemplo). Autor de livros e artigos relacionados ao Direito Administrativo.



SEMINÁRIO PRÁTICO NA REGIÃO TOCANTINA

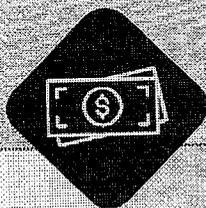
NOVA LEI DE LICITAÇÕES: DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO A ELABORAÇÃO DO EDITAL

19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2025

8H ÀS 12H | 14H ÀS 18H

HOTEL IMPERIAL

RODOVIA BR-010, NÚMERO 100 A,
JARDIM SÃO LUÍS, IMPERATRIZ/MA



Investimento:
R\$ 2.500,00



Pagamento:
Até 10/02
20% de desconto

 98 99993.0000

 slanegocios.com.br

 @sla_negocios

 comercialslanegocios@gmail.com



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000159

Data e Hora da Emissão

27/02/2024 10:54:20

Código de Verificação

DC:18.BD43.6BB2.A123.F31B.2000.5396.282E

CERTIFICADO

1828240892116524



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88**Inscrição Municipal: **3682405731**Endereço: **R DOS IPES 29 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **contabilidade@proconsultoria**Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU**CPF/CNPJ: **63.451.363/0001-63**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R DR PAULO RAMOS 143 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65278000**Município: **TURIACU**UF: **MA**Email: **orlandoribeiro@hotmail.com**Telefone: **(98) 32229304**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A 10 (DEZ) INSCRIÇÕES E 03 (TRÊS) CORTESIAS NO VALOR DE 36.000,00 PARA O ENACOMP- ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS 6 A 8 DE FEVEREIRO DE 2024 EM SÃO LUÍS

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	36.000,00	36.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 36.000,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 36.000,00Alíquota:
4,08%Valor ISS:
R\$ 1.468,80

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

02/2024

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Serviço:

1702 - DATILOGRAFIA, DIGITACAO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDIVEL, REDACAO.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000149Data e Hora da Emissão
15/02/2024 14:15:27Código de Verificação
A60F.1FE7.536B.5CA6.2255.1F21.4755.42F1**CERTIFICADO**
102624089211357

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88**Endereço: **R DOS IPES 29 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**Município: **SAO LUIS**Inscrição Municipal: **3682405731**UF: **MA** Email: **contabilidade@proconsultoria** Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA**CPF/CNPJ: **04.567.897/0001-90**Endereço: **AVENIDA ALMIRANTE BARROSO SO 3089 - BAIRRO SOUSA - CEP: 66613710**Município: **BELEM**

Inscrição Municipal:

UF: **PA**Email: **cancelamentonf20@gmail.com**Telefone: **(94) 32273075**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A 3 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO VALOR DE 10.800,00 PARA O ENACOMP- ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS 6 A 8 DE FEVEREIRO DE 2024 EM SÃO LUÍS.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	10.800,00	10.800,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.800,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 10.800,00Alíquota:
3,97%Valor ISS:
R\$ 428,76

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador
SAO LUIS / MALocal de Prestação do
PRÓPRIO

Recolhimento:

Atividade:

Serviço:

821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

1702 - DATILOGRAFIA, DIGITACAO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDIVEL, REDACAO,

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

02/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.284.474/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SLA NEGOCIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACILITA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOS IPES	NÚMERO 29	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 65.075-200	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FACILITANEGOCIOS2022@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8835-2829
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **11:10:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000151

Data e Hora da Emissão

16/02/2024 16:46:03

Código de Verificação

C2A6.DE5B.6416.76C9.54FD.4A03.64DB.0F1B

CERTIFICADO

1020240092113864



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: SLA NEGOCIOS LTDA

CPF / CNPJ: 44.284.474/0001-88

Endereço: R DOS IPES 29 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200

Município: SAO LUIS

Inscrição Municipal: 3682405731

UF: MA Email: contabilidade@proconsultoria Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

CPF/CNPJ: 08.772.136/0001-21

Endereço: R OSVALDO CRUZ 1396 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65020910

Município: SAO LUIS

Inscrição Municipal: 3682433078

UF: MA Email: cof@mpma.mp.br

Telefone: (98) 32191600

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A 2 (DUAS) INSCRIÇÕES E 01 (UMA) CORTESIA NO VALOR DE 7.200,00 PARA O ENACOMP- ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS 6 A 8 DE FEVEREIRO DE 2024 EM SÃO LUÍS.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	7.200,00	7.200,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.200,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 7.200,00Alíquota:
3,97%Valor ISS:
R\$ 285,84

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Local de Prestação do

Recolhimento:

Atividade:

Serviço:

Estabelecimento do Prestador

SAO LUIS / MA

RETIDO

821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

1702 - DATILOGRAFIA, DIGITACAO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDIVEL, REDACAO,

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

02/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 15/01/2025

Nº da certidão: 12500145140

Data de validade: 15/03/2025

Código de Validação: 3b9a7802ba

NOME: SLA NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 44.284.474/0001-88

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SLA NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 44.284.474/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:32 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **8B54.52C4.188F.50F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3682405731 CNPJ: 44284474000188
NOME EMPRESARIAL: SLA NEGOCIOS LTDA
NOME FANTASIA: FACILITA
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 20/06/2024
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21201180097
CAPITAL SOCIAL: 80.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE CAIXA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: EPP
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 18/11/2021
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Assessorias, Consultorias

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL:
TIPO DE IMÓVEL: N?O INFORMADO INSC. IMOBILIÁRIA 23060756029400000
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 29
ENDEREÇO: R DOS IPES CEP: 65075200
COMPLEMENTO: SALA 1029 BAIRRO: RENASCENCA
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 264
ENDEREÇO: AV 02 - JARDIM SAOCRISTOVAO CEP: 65055394
COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM SAO CRISTOVAO

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	contabilidade@proconsultoriama
TELEFONE	(98) 891104726
	contabilidade@proconsultoriama

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**OBJETO SOCIAL**

null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
749019900	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO	
821999900	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO	
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
854220000	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO	
853330000	EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO	
853250000	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO	
853170000	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO	
731900200	PROMOCAO DE VENDAS	
731900300	MARKETING DIRETO	
731909900	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS	
682260000	GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA	
681020100	COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS	
562010200	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE	
823000100	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E	
823000200	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	
829979900	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS	SIM

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	00354924303	ANDRE LUIS PINTO MAIA
Contábil	04030943306	MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
04803739307	ANDERSON BELFORT MONTEIRO DOS	ADMINISTRADOR	0%
64334600387	MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA	SOCIO	50%
04803739307	ANDERSON BELFORT MONTEIRO DOS	ADMINISTRADOR	

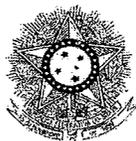
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m² QUANTIDADE: 0**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA, 30/01/2025

CPF/CNPJ: 44284474000188
Nome/Razão: SLA NEGOCIOS LTDA
Contribuintenull
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SLA NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.284.474/0001-88

Certidão nº: 2771982/2025

Expedição: 15/01/2025, às 09:53:14

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SLA NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.284.474/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010145582025

Validade: 19/02/2025

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 44.284.474/0001-88	Inscrição Municipal: 3682405731
Razão Social: SLA NEGOCIOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS IPES	
Número: 29	Complemento: SALA 1029
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075200

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 20 de janeiro de 2025 às 08:36, sob o código de autenticidade nº 483B86314ACFCF550BBE0FE444B2ABB8.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Assunto: Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.

Ressaltamos que o preço estimado no Termo de Referência foi obtido através de pesquisa junto ao prestador do ramo especificado no termo de referência em anexo

Atenciosamente,

Campestre do Maranhão, 13 de fevereiro de 2025

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicitação de análise e prosseguimento do processo de contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2025

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a viabilidade de competição para a contratação de Pessoa Física, que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021. **AUTORIZO** ao Setor de Licitação e Contratos desta municipalidade a tomar as devidas providências no que se refere à análise técnica e criteriosa a respeito da proposta de preços e documentos de habilitação e demais documentos juntados neste procedimento, objetivando a **Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2025

Para garantir maior agilidade ao procedimento estão anexos os seguintes documentos:

- AUTUAÇÃO
- DFD
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- TERMO DE REFERÊNCIA

Depois de concluída a análise do procedimento supramencionado pelo Setor de Licitação, que seja enviado à Procuradoria Geral do Município para que seja emitido competente parecer jurídico quanto à viabilidade de contratação junto à empresa, **SLA NEGOCIOS LTDA**, pessoa física, inscrita no CNPJ sob o nº **44.284.474/0001-88**

Que voltem a mim os autos conclusos.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de fevereiro de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de ordenador de despesas, da Administração Direta do Município de Campestre do Maranhão, declaro, que vim informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão., **SLA NEGOCIOS LTDA**, Instrução Normativa, nº 94/2022 e da Lei 14.133/2021,

Estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária de contratação Anual (LOA), e (PCA), que um planejamento anual das contratações, e com a Lei 14.133/2021, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025

ORGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Campestre do Maranhão – MA, 14 de fevereiro de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



DO: Setor de Licitação e Contratos - SLC
PARA: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer com relação à Dispensa de Licitação Nº 001/2025, que tem como objeto a Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão., SLA NEGOCIOS LTDA, de acordo com o termo de referência.

Senhor Assessor.

Encaminho a Vossa Senhoria a Dispensa de Licitação Nº 001/2025, que tem como objeto a **Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão., SLA NEGOCIOS LTDA**, para que seja elaborado o respectivo "parecer", com relação a sua adequação à Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Campestre do Maranhão – MA, 14 de fevereiro de 2025.



JORGE ANTÔNIO VIEIRA DE SENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 018/2025
Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 001/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Administrativo
Objeto: Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nola lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da lei nº 14.133/2021, visando atender as necessidades da administração pública da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 ATUALIZADA PELO DECRETO 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 53, da lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para a aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nola lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da lei nº 14.133/2021, visando atender as necessidades da administração pública da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação, a autorização do secretário municipal de administração, parecer contábil de dotação orçamentária, declaração sobre estimativa de impacto orçamentário financeiro, a autuação do processo e parecer técnico emitido pelo agente de contratação

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo setor de compras, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na Legislação vigente, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.



É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente é válido ressaltar que o exame aqui realizado levou em consideração os elementos que constam do processo administrativo até a presente data e recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do caso. Ou seja, as questões de mérito administrativo, assim como as de natureza eminentemente técnica, não constituem objeto da presente análise, cabendo exclusivamente ao gestor público submergir nesse tema.

Do mesmo modo, é mister sublinhar que as observações aqui expendidas não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada e não gerar vinculação. Assim, caso se opte pelo não cumprimento, não haverá ilegalidade, mas simples assunção do risco. Portanto, a observância ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

A Lei nº. 14.133/21, especifica as situações em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. No que concerne à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da supracitada norma legal. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Contudo, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se, a aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nola lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da lei nº 14.133/2021, visando atender as necessidades da administração pública da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades do Município.

Verifica-se que o valor estimado total do serviço a ser prestado será de R\$17.500,00, com o desconto cedido de 30% totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), por meio de uma "dispensa de licitação".

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Senão vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)."



No presente caso, o valor total estimado a ser contratado é **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, ou seja, menor que o limite máximo legal permitido.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras, serviços ou obras, por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras ou obras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos, identifica-se uma mesma finalidade, vejamos: Contratação de Pessoa Física, especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos, sendo exercício de 2021 até 2024, visando entender as necessidades técnicas e operacional da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e posteriormente atualizado para o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, com o decreto nº 11.871/2023.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir os referidos serviços, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

É importante registrar, quanto à minuta do respectivo termo de contrato e demais documentações anexas pertinentes ao processo de dispensa de licitação trazidos à análise e integrantes do processo administrativo, que estes não apresentam vícios formais ou materiais de legalidade, estando presentes na minuta do contrato todas as cláusulas necessárias elencadas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que a referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).



Nesse rumo, reforçam-se as orientações no sentido de tomar os devidos cuidados com a abertura de processo de dispensa de licitação, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra.

Desse modo, realizadas as observações pertinentes, pode-se afirmar que não há óbice legal que inviabilize o prosseguimento do presente procedimento de dispensa de licitação com fundamento no valor estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

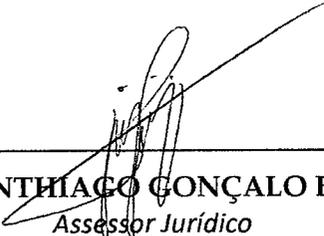
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a esta assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, **opina-se que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

São estas as considerações que se propõe que sejam remetidas a autoridade superior, a fim de subsidiar a Administração na adoção das providências necessárias, à luz da supremacia do interesse público, com ênfase no sentido de que a manifestação em apreço encontra-se, portanto, em harmonia com os ditames do ordenamento jurídico vigente, em especial, quanto aos princípios e regras contidos na lei nº 14.133/21 e demais legislações conexas.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão, 31 de janeiro de 2025



LUCAS SANTHIAÇO GONÇALO BARROSO

Assessor Jurídico

OAB/MA 28274, Matrícula 17344-1



ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão.

VIGÊNCIA: 30 dias

Valor Total: R\$ 17.500,00

Valor com desconto 30%: R\$ 12.250,00

R\$ 12.250(doze mil e duzentos e cinquenta) mensais.

Contratado **ANDRE LUIS PINTO MAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **44.284.474/0001-88**,

DISPENSA 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025

EMPRESA: SLA NEGOCIOS LTDA

ENDEREÇO: Rua dos ipes, 29 Bairro Renascença
São Lui Ma.

Fundamento Legal: artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Campestre do Maranhão – MA, 17 de fevereiro de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA SLA NEGOCIOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SLA NEGOCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.284.474/0001-88, sediado na Rua dos Ipês, 29 Bairro: Renascença, São Luís/MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. André Luís Pinto Maia, portador, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 018/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **Aquisição de inscrição para curso e seminário prático da nova lei de licitações na região, oferecendo uma imersão nos aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da administração pública de Campestre do Maranhão/MA.**

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 13.250,00** (Treze mil e duzentos e cinquenta reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

⁵ Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestreomaranhao.ma.gov.br



- 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

- 13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de Fevereiro de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/01/2025
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS PINTO MAIA

Data: 18/02/2025 16:04:33-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

SLA NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 44.284.474/0001-88
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº

530.984.211-00

Nome: _____

CPF nº

49087304152